

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 060/1997**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO A ESTUDANTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E/OU EM LOGRADOUROS PÚBLICOS CEDIDOS OU MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE..**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os Estudantes do Município, das Escolas Municipais, Estaduais e Escolas Particulares terão o direito de pagarem meio ingresso em atividades que estejam sendo desenvolvidas nos estabelecimentos públicos municipais e/ou em logradouros públicos cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º. Para se beneficiarem do disposto no art. 1º, os estudantes no ato da aquisição do ingresso deverão estar portando suas carteiras de identificação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino, terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para providenciarem as carteiras de identificação de seus estudantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de outubro de 1997.

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**